

PROJETO DE LEI Nº 70/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO “FARMÁCIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os medicamentos de uso contínuo, utilizados pelos munícipes para o tratamento de hipertensão, diabetes e doenças respiratórias, estão disponíveis no Programa “Farmácia Popular” do Governo Federal, na rede de farmácias privadas conveniadas com o referido Programa.

Art. 2º Os medicamentos poderão ser retirados pelos munícipes junto às farmácias conveniadas, de forma gratuita, mediante apresentação da receita médica e dos documentos pessoais.

Art. 3º Para o paciente impossibilitado de retirar a medicação, a mesma poderá ser efetuada por familiar ou responsável, através da apresentação de procuração assinada pelo paciente e da prescrição médica.

§1º: O paciente com problemas de locomoção ou analfabeto, terá o custo da procuração e/ou da diligência suportado pelo Município.

§2º: Para os demais pacientes o Município suportará as despesas decorrentes do reconhecimento de firma.

§3º: A procuração poderá ser solicitada junto às Secretarias Municipais da Saúde (Posto de Saúde Central) e da Fazenda, mediante apresentação dos documentos do beneficiário e do responsável.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401	Secretaria Municipal da Administração
	Atividade -2.017-Manutenção das Atividades da
	Secretaria Municipal da Administração
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 492/2017

Guaporé, 12 de setembro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 70/2017, que ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO “FARMÁCIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 12 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 70/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 70/2017

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO “FARMÁCIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora enviado dispõe sobre o custeio, por parte do Município, das despesas decorrentes do processamento de procuração, necessária para que os responsáveis por pacientes com dificuldades de locomoção possam retirar a medicação nas farmácias privadas conveniadas com o governo federal.

A adoção desta medida tem o firme propósito de concentrar os recursos do Município na aquisição de remédios que não são encontrados na farmácia popular o que, em última análise, propiciará o aumento de medicamentos nas unidades básicas de saúde.

À consideração dos Senhores Edis.